

S/referência

S/comunicação

N/referência

Data

15/2019-CP-DLM

Bragança 09 de julho de 2019

PARECER

DESPACHO

Relatório Final e Minuta do Contrato

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual Decreto-Lei 111-B/2017, 2017-08-31, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e verificando-se as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

Ref.ª do Concurso: n.º 15/2019-CP-DLM

Data da sessão: 09.07.2019

Anúncios: Anúncio DRE nº 4813/2019, Diário da República n.º91, Série II 2019-05-13

Objeto da contratação:

Aquisição de serviços para o Estudo de Viabilidade Económica e Criação do Modelo Organizacional para o Museu da Língua Portuguesa em Bragança

Designação do Júri: Deliberada pela Exmo.ª Câmara Municipal em 2019-04-08, sendo que os membros do júri são: Presidente: Vítor Manuel do Rosário Padrão; Vogais: João Paulo Almeida Rodrigues e Lia João Louçã Marques Teixeira.

Concorrentes admitidos e ordenados segundo o relatório preliminar:

Ordem	Nome ou denominação do concorrente	NIF	Preço
1	Sociedade Portuguesa de Inovação - Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A		79.945,00€
2	Ernst & Young, S.A		97.000,00€
3	KPMG Advisory - Consultores de Gestão, S.A		66.700,00€
4	Zebra Caprichosa, Lda:		60.000,00€

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

O júri procedeu oportunamente à avaliação das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito das mesmas, de onde resultou a ordenação expressa no quadro acima, para efeitos de adjudicação.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 24-06-2019, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O concorrente zebra caprichosa, Lda pronunciou-se ao abrigo da audiência prévia e face às alegações apresentadas pelo concorrente, o júri reforça que o fator valia técnica das propostas, a sua apreciação e valorização, foi realizada com base na adequação da metodologia das propostas às necessidades do projeto, atribuindo a pontuação de acordo com os parâmetros de avaliação e escala de pontuação prevista no Programa de Concurso, não realizando avaliações “estéticas” de propostas, mas sim análise individual e imparcial das mesmas.

O concorrente zebra caprichosa, Lda, confirma na sua pronuncia, que a falta de detalhe (pormenor/descrição) da proposta é justificada “... não é possível conceber um estudo de viabilidade sem a realização destas demonstrações, que seguem normativos estabelecidos e sobre cuja metodologia há vastíssima literatura e, por isso, seria redundante e eventualmente até cansativo e enfadonho referir tais metodologias perfeitamente normalizadas a nível nacional e internacional, tendo até numerosas restrições e disposições legais ...”, “...” não quisemos citar para não ser exaustivos e excessivamente alongados, antes remetendo para a sua consulta, que esta vertente é fundamental, e sobre os modos como são realizados.”, ...“Por isso se entendeu apenas, na proposta, mostrar qual o caminho para a realização de um trabalho conjunto, e não “fechar” as ferramentas ou as técnicas a utilizar, dentro do portfolio vasto que a literatura da área nos traz -), “... partir de uma estrutura rígida pré-concebida e metodologias detalhadas com base em pressupostos empíricos é não só desnecessário como até contraproducente.”

O júri no âmbito da análise das propostas avalia o grau de pormenor/descrição das propostas relativamente aos objetivos definidos, considerando que essa definição é fundamental/vinculativa e obriga a entidade contratada a executar o contrato nos termos do Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Proposta, garantindo assim o objetivo da contratação e a salvaguarda do interesse público.

Relativamente às questões levantadas à proposta do concorrente SPI, Sociedade Portuguesa de Inovação - Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A, o júri considera que o Relatório Preliminar é esclarecedor mantendo a sua posição.

Assim, o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que mantém a ordenação das propostas.

II – Adjudicação e formalidades complementares

1. Proposta de adjudicação e minuta

Em consequência, e em virtude de o concorrente Sociedade Portuguesa de Inovação - Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A., ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a “Aquisição de serviços para o Estudo de Viabilidade Económica e Criação do Modelo Organizacional para o Museu da Língua Portuguesa em Bragança”, pela quantia de 79.945,00€ (setenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% o que totaliza o valor de 98.332,35€ (noventa e oito mil trezentos e trinta e dois euros e trinta e cinco cêntimos).

Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. Caução

Nos termos do artigo 19º do programa de concurso bem como da cláusula 17º do caderno de encargos, pese embora o preço contratual seja inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), é exigível prestação de caução em 5% do preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais nos termos do nº1 do artigo 88º do CCP.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação de 10 dias, foi fixado no artigo 17.º do Programa de Concurso.

4. Contrato escrito

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1 do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, conjugado com o

disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Face ao que se antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação
- Aceitação da minuta do contrato.

O júri